



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Sexta-feira • 12 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2219

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Lei Nº 550/2021, de 11 de Novembro de 2021** - Dispõe sobre autorização para doação de terreno deste município de Nova Soure – BA para o Estado da Bahia e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 550/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização para doação de terreno deste município de Nova Soure – BA para o Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Bahia, imóvel de propriedade do Município de Nova Soure – BA, objeto da matrícula/inscrição imobiliária municipal nº 01.01.157.9000.001 e com as seguintes confrontações: pelo norte com casas do Bairro Bom Jesus, ao sul com terreno de propriedade também deste Município de Nova Soure – BA, ao nascente com a BR 110 e ao poente com terras também de propriedade deste Município de Nova Soure – BA;

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido terreno que mede 1.000 m² (mil metros quadrados) tem como finalidade a **CONSTRUÇÃO DA BASE INTEGRADA DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR** por parte do **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**.

Art. 2º - Fica autorizado da mesma forma o Município de Nova Soure-BA, em sendo de seu interesse, reaver o bem alvo da presente doação com o conseqüente retorno ao patrimônio municipal uma vez cessadas as razões que justificaram a sua doação ou uma vez que o Estado da Bahia não promova destinação para o mesmo no prazo de 10 (dez) anos, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de novembro de 2021.

LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito Municipal